LC 06/77: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- I editar resoluções e expedir instruções
- II Prover os cargos iniciais da carreira, promover, exonerar, aposentar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da carreira da Defensoria Pública, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado;
- III propor demissão ou cassação de aposentadoria de membro da Defensoria Pública;
- IV apresentar, anualmente, relatório das atividades da DP, sugerindo medidas ao seu aperfeiçoamento;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- VI baixar atos de lotação e designação dos membros da Defensoria Pública, bem como removê-los de sua lotação para outra, no interesse do serviço;
- VII promover a abertura dos concursos para provimento dos cargos efetivos da Defensoria Pública
- VIII dar posse aos nomeados para cargos efetivos, e em comissão, da Defensoria Pública;
- IX adir ao Gabinete, no interesse de serviço, membros da Defensoria Pública;
- X fazer publicar, anualmente, a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública;
- XI aprovar a tabela de férias dos membros da Defensoria Pública;
- XII conceder férias e licenças aos membros da Defensoria Pública;
- XIV determinar o apostilamento de títulos dos membros da Defensoria Pública;
- XV aplicar penas disciplinares aos membros da Defensoria Pública;
- XVI determinar exames de sanidade para verificação da capacidade física ou mental de membros;
- XVII dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior se julgar conveniente;
- VIII indicar, quando solicitado pela autoridade competente, membros da Defensoria Pública para integrar comissão de inquérito no âmbito do Poder Judiciário;
- XX promover revisão criminal;

LC 06/77: CONSELHO SUPERIOR

- I organizar as listas de promoção por antigüidade e por merecimento;
- II aprovar a lista anual de antigüidade, bem como julgar as reclamações dela interpostas pelos interessados:
- III atualizar as listas de antigüidade dos membros da Defensoria Pública na data da ocorrência da vaga;
- IV organizar o concurso para provimento de cargos da carreira da Defensoria Pública;
- V opinar nas representações oferecidas contra membros da Defensoria Pública, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Defensor Público Geral;
- VI recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a plena consecução de seus fins;
- VII regular a forma pela qual será manifestada a recusa à promoção;
- VIII propor ao Defensor Público Geral, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;
- IX representar ao Defensor Público Geral sobre qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública ou à disciplina de seus membros;
- X pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público Geral;
- XI confirmar, ou não, na carreira o Defensor Público de 3ª Categoria, ao final de seu estágio;
- XII elaborar o seu Regimento Interno;
- XIII julgar, em grau de recurso, os processos disciplinares de membros da Defensoria Pública.

LC 06/77: CORREGEDOR GERAL

- I inspecionar, em caráter permanente, a atividade dos membros da Defensoria Pública, observando erros, abusos, omissões e distorções, recomendando sua correção, bem como, se for o caso, a aplicação das sanções pertinentes;
- II apresentar ao Defensor Público Geral, no início de cada exercício, relatório dos serviços desenvolvidos no ano anterior;
- III receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública, encaminhando-as, com parecer, ao Defensor Público Geral;
- IV prestar ao Defensor Público Geral, em caráter sigiloso, as informações que lhe forem solicitadas sobre atuação funcional de membros da Defensoria Pública;
- VI requisitar de autoridades públicas certidões, exames, diligências, processos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- VII receber e analisar os relatórios dos órgãos da Defensoria Pública, sugerindo ao Defensor Público Geral o que for conveniente;
- VIII exercer outras atribuições inerentes à sua função ou que lhe sejam determinadas pelo Defensor Público Geral.

LC 06/77: OUVIDOR-GERAL

- I propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- II elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;
- III participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
- IV promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil e com as Ouvidorias Públicas da Defensoria Pública dos demais Estados, do Distrito Federal e da União;
- V estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados:
- VI manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;
- VII coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

- I editar resoluções e expedir instruções
- II encaminhar expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria no Quadro da Defensoria Pública;
- II Prover os cargos iniciais da carreira, promover, exonerar, aposentar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da carreira da Defensoria Pública, dos cargos em comissão e do quadro de apoio da estrutura da Defensoria Pública Geral do Estado;
- (Nova redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 95/2000)
- III propor demissão ou cassação de aposentadoria de membro da Defensoria Pública;
- IV apresentar, anualmente, relatório das atividades da Defensoria Pública, sugerindo medidas adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- VI baixar atos de lotação e designação dos membros da Defensoria Pública, bem como removê-los de sua lotação para outra, no interesse do serviço;
- VII promover a abertura dos concursos para provimento dos cargos efetivos da Defensoria Pública, nos termos desta lei;
- VIII dar posse aos nomeados para cargos efetivos, e em comissão, da Defensoria Pública;
- IX adir ao Gabinete, no interesse de serviço, membros da Defensoria Pública;
- X fazer publicar, anualmente, a lista de antigüidade dos membros da Defensoria
 Pública;
- XI aprovar a tabela de férias dos membros da Defensoria Pública;
- XII conceder férias e licenças aos membros da Defensoria Pública;
- XIII deferir benefícios ou vantagens concedidas em lei aos membros da Defensoria Pública;
- XIV determinar o apostilamento de títulos dos membros da Defensoria Pública;
- XV aplicar penas disciplinares aos membros da Defensoria Pública, na forma da lei;
- XVI determinar exames de sanidade para verificação da capacidade física ou mental de membros da Defensoria Pública;
- XVII dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Defensoria Pública, ouvido o Conselho Superior se julgar conveniente;
- VIII indicar, quando solicitado pela autoridade competente, membros da Defensoria

Pública para integrar comissão de inquérito no âmbito do Poder Judiciário;

XIX – requisitar dos órgãos da Administração Pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Defensoria Pública;

XX – promover revisão criminal;